



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 062/2023

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.909 DE 25 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062/2023.

Tangará da Serra, 05 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.909 DE 25 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei justifica-se em decorrência de ter sido realizado REURB no bairro em que se localiza os imóveis destinados a cessão de direito real de uso às Igrejas Católica e da Assembleia e visando a regularização de suas medidas, para a medida de área real, foi realizada a alteração por meio da Lei nº 5.879 de 30 de novembro de 2022.

Entretanto, após as alterações realizadas pela lei supracitada, constatou-se que a Área ocupada pela Igreja Católica, concedida por meio da lei nº 1.909 de 2002, já possuía matrículas abertas, estando divididas conforme descrição abaixo:

- Área 06/AR-32, registrada sob matrícula nº 39.369, com área de 1.050 m², onde se encontra atualmente a edificação da Igreja;
- Área 03/AR-32, registrada sob matrícula nº 39.366, com área de 1.050 m², onde se encontra atualmente o Salão da Igreja.

Desta forma, durante a realização do processo administrativo de unificação e retificação da referida área, conforme levantamento realizado no ano de 2022, não foi possível concluí-lo, uma vez que houve o registro pela Igreja Católica, da concessão da Área 06/AR-32, matrícula nº 39.369, no R-1/39.369- 05 de janeiro de 2022, por meio da Lei Municipal nº 1.909 de 2002, sem o aviso prévio ao poder



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

executivo, bem como, a Área 03/AR-32, matrícula nº 39.366, constar ainda em propriedade do Município.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade da alteração da Lei nº 1.909 de 2002, visando a inclusão das duas matrículas já existentes das respectivas áreas, considerando que uma das áreas se encontra escriturada, bem como, a especificação da concessão da área real, a qual já estava contemplada pela Lei nº 5.879 de 2022, tratando-se da mesma área total real atualizada e informada nesta, a qual já havia sido aprovada pelo CONCIDADE-Conselho Municipal da Cidade, para que assim possa haver a regularização com a unificação, retificação e registro no Cartório da área supracitada.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade da conclusão do Processo administrativo de unificação e retificação da área em discussão.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.909 DE 25 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.909 de 25 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Concessão de Direito Real de Uso, à DIOCESE DE DIAMANTINO - PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.100.732/0008-18, com sede à Rua Deputado Hitler Sansão, na Galeria Mark-Center, na cidade de Tangará da Serra- MT, representada pelo Sr. Renato Zanotto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade - RG nº 100.595.6171, SSP/RS e CPF/MF nº 154.515.930-00, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista da Costa, nº 24-E, na cidade de Tangará da Serra- MT, a Área 06/AR-32, registrada sob matrícula nº 39.369 com área de 1.050 m² e Área 03/AR-32, registrada sob matrícula nº 39.366, com área de 1.050 m², totalizando a área real de 2.200,49 m², localizada no Jardim dos Ipês, na cidade de Tangará da Serra- MT, conforme planta de localização e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 2º da Lei nº 5.879 de 30 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **cinco** dias do mês **abril** do ano de **2023**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

EVENTO:	Reunião do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade
DATA:	09/11/2022 – 15h21m
LOCAL:	Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN, com participação presencial e por meio de videoconferência (Google Zoom) simultaneamente.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as quinze horas e vinte e um minutos, os Conselheiros Juliano Campos, Vandréia Pironett, Adão Leite Filho, Eduardo Sommer Dutra, Selton José Vieira, Luciano Narezzi, Heitor Pereira dos Santos, Marcelo Albuquerque, Marcelo Ferro, Eduardo Sanches, Edna Campos, Aparecida de Fátima, Heliton de Oliveira, Wanessa Franchini, membros do Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra, além de mim Américo Luiz de Azambuja Neto, de Vinicius Delarcos de Oliveira, Marcela de Carvalho Beltramin, servidores públicos municipais, e ainda dos convidados representando os empreendimentos que foram colocados em pauta. Nos reunimos presencialmente e por videoconferência (Google Zoom) simultaneamente, em segunda chamada, para participação da sessão ordinária do mês de outubro, que extraordinariamente foi realizada no dia 09/11/2022 por conta do feriado nacional do dia do servidor. Deliberaram sobre os seguintes temas:

- 1) Partido Urbanístico do Condomínio Urbano denominado Santo Isidoro e Partido Urbanístico do Loteamento Urbano denominado Reserva do Parque II.
- 2) Projeto de Lei que altera dispositivos que concedem direito real de uso para áreas destinadas à instalação de igrejas.
- 3) Projeto de Lei que altera artigos da lei 4.506/2015 que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

O presidente da comissão, Juliano Campos faz considerações iniciais enquanto aguarda o quórum para início da sessão e agradece a presença de todos.

Iniciada a sessão, o presidente passa a palavra para Marcela de Carvalho Beltramin que discorre sobre a proposta constante no primeiro item da pauta 1, e explica tratar-se da aprovação do Partido Urbanístico do Condomínio Urbano denominado Santo Isidoro, o qual consta no processo administrativo 1992/2021 que foi analisado perante a lei de parcelamento de solo 014/1996 e que atendeu todos os parâmetros estabelecidos pela lei de parcelamento de solo e pelo que o plano diretor impõe. Marcela passa a palavra para a conselheira Vandréia Pironett que atua como responsável técnica no referido empreendimento.

Vandréia cumprimenta a todos e inicia a fala dizendo se tratar de um empreendimento de pequeno porte, possuindo 100 lotes e sendo um condomínio





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

fechado e residencial, sendo duas quadras, e tendo uma possibilidade de implementação de futuro empreendimento pois há uma área dentro dessas quadras que suportaria um novo condomínio. Explica sobre o acesso ao condomínio, exaltando que o acesso ficou rápido e com uma boa mobilidade. Menciona que foi deixado uma área institucional e um espaço necessário para área verde, além de entradas, guaritas, estacionamento e uma pequena área institucional na frente do condomínio que poderia servir como ponto de apoio.

Vandréia passa a palavra para Fernando Nogueira da Silva, proprietário do empreendimento. Fernando se apresenta e se retira da sessão para que possa ser iniciada a votação do item.

Juliano abre para perguntas. Marcelo Albuquerque Bastos pede a palavra e sugere uma revitalização da sinalização viária em torno do empreendimento citando exemplos de problemas que podem ser causados pela falta de sinalização.

Adão Leite Filho explica sobre o novo plano viário o qual possibilitaria a implementação das mudanças necessárias para essa revitalização, bem como para resolver outros problemas de mobilidade.

Marcela explica a importância da população participar das audiências públicas de estudo de impacto de vizinhança bem como as audiências do novo plano diretor.

Wanessa Correia Franchini Vieira pede esclarecimentos sobre a entrada do condomínio no que diz respeito ao acesso ao empreendimento, e questiona sobre os impactos da aplicação desse empreendimento. Juliano esclarece a dúvida e ressalta que nessa fase é analisado o partido urbanístico e reforça as falas anteriores do Adão e da Marcela.

Selton José Vieira faz apontamentos sobre a quadra que fica no centro do empreendimento e cita outros empreendimentos que tiveram problemas quanto a não apresentação do uso dessa área. Marcela esclarece e diz que tal área atende todos os parâmetros legais e passa a palavra para Juliano que pede para que os interessados e os visitantes se retirem da sessão para ser iniciada a votação do item. Aberta a votação. Item aprovado por unanimidade.

Marcela passa para o próximo item da pauta 1 e discorre sobre o Partido Urbanístico do loteamento denominado Reserva do Parque II e esclarece que foram seguidos todos os parâmetros legais e que o Partido Urbanístico foi aprovado com algumas condicionantes sobre quadras que não atenderam os parâmetros mínimos sobre metragem mínima de 7.500m². Esclarece, ainda, que essa aprovação foi condicionada a projetos de mobilidade do empreendimento seguindo os mesmos moldes do loteamento urbano denominado Reserva do Parque .

Marcela passa a palavra para Eduardo Bueno que representa a empresa interessada na implementação do empreendimento. Eduardo explana sobre pontos que a Marcela já havia adiantado, demonstra a localização do futuro empreendimento e informa as dimensões do empreendimento. Marcela mostra no mapa os acessos ao loteamento. Juliano abre para questionamentos.

Selton questiona sobre a avenida de saída do Jardim Boa Vista, e questiona se há a previsão de duplicação de tal avenida e acredita que o ideal seria o município fazer a realização de uma nova pista na avenida. Adão ressalta que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

projeto já está em andamento e que o prefeito está trabalhando pessoalmente nesse projeto para que não sejam criados problemas para a população.

Luciano Narezzi questiona sobre o tamanho dos lotes e exemplifica seu questionamento baseando-se na dificuldade quanto ao projeto das casas em lotes menores. Juliano agradece a contribuição de Luciano e pede que os interessados e convidados se retirem para que seja aberta a votação. Aberta a votação. Aprovado por Unanimidade.

Juliano passa a palavra para Vinicius Delarcos de Oliveira, que apresentará a segunda pauta do dia. Vinicius explica que o loteamento Jardim dos Ipês está passando por um processo de regularização fundiária e que toda a questão urbanística foi revista com novas metodologias e, portanto, isso acarretou em diferenciação na metragem dos lotes. Explica, ainda, que para que a lei de concessão estivesse correta, estão regularizando os lotes e também as concessões que foram instituídas através dessas leis. Vinicius conclui e explica que a Lei que instituiu a concessão para a igreja católica foi alterada em decorrência da REURB realizada no loteamento em análise, a qual contava com uma área total de 2.650,00m² e com a vetorização, passou para 2.643,49m², já a outra área tinha um total de 1.150,00m² e passou para 2.200,49m². Em resumo, a alteração do dispositivo legal tem o intuito apenas de adequar a metragem constante na lei para que seja igual a metragem das áreas após a REURB realizada nessas áreas. Vinicius mostra no mapa as áreas mencionadas e finaliza a explicação do projeto de lei. Juliano abre para perguntas e como não há nenhuma manifestação, abre para votação. Aprovado por unanimidade.

Marcela inicia a explicação da terceira e última pauta do dia dizendo tratar-se de alteração do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 4.506/2015 que dispõe sobre o estudo de impacto de vizinhança. Aponta que o artigo 2º do presente projeto de lei, altera o referido inciso que passa a vigorar com a seguinte redação: "IV – nos projetos de condomínios horizontais e verticais acima de 150 (cento e cinquenta) unidades;"

Marcela passa a palavra para Adão que explica sobre a alteração e expõe que a intenção da gestão é desburocratizar os procedimentos através da retirada da obrigação desse tipo de empreendimento de realizar o Estudo de Impacto de Vizinhança com o intuito de facilitar a instalação de novos empreendimentos no município. Marcela complementa a fala de Adão apontando que existem outras legislações que garantirão que esses empreendimentos não gerem impactos no município. Juliano abre para questionamentos. Marcelo Albuquerque solicita um esclarecimento sobre a atual legislação e Marcela sana a dúvida e Marcelo levanta questionamento sobre possíveis impactos. Adão explica citando exemplos de empreendimentos de baixo impacto e reforça a ideia de desburocratização.

Heitor Pereira dos Santos pede a palavra e faz uma ressalva quanto a solicitação de análise de subsolo e cita exemplo de loteamentos que apresentaram problemas na implantação de rede de drenagem e esgoto por se depararem com maciços rochosos e reforça que a equipe da SINFRA está a disposição. Juliano agradece a colocação de Heitor e abre para votação. Aprovado por unanimidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Feitas as considerações finais, o presidente se despede agradecendo a presença e a contribuição de todos. Nada mais havendo a descrever, deu-se por encerrada a reunião, eu Américo Luiz de Azambuja Neto, Agente Administrativo II, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, lida e aprovada com a assinatura virtual dos participantes.

Lincoln Del Boca

Marcia de F. Guttramini

Vanessa Correia Franchini Vieira
OAB/MT 10.907

Vanessa Correia Franchini Vieira
OAB/MT nº 10 907



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO

ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
OFICIAL

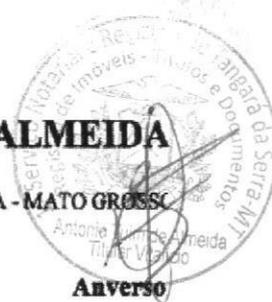
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

MATRÍCULA

39.366

FICHA

01F

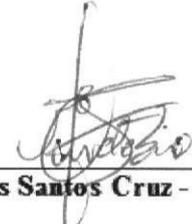


IMÓVEL

ÁREA 03/AR-32 DESMEMBRADA, com superfície de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados) do Loteamento denominado JARDIM DOS IPÊS, situado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com as seguintes dimensões e confrontações: Frente: 30,00 metros para a Rua dos Marfins; Fundo: 30,00 metros para AR 05/AR-32 DESMEMBRADA; Lado Direito: 35,00 metros para AR 06/AR-32 DESMEMBRADA; Lado Esquerdo: 35,00 metros para AR 02/AR-32 DESMEMBRADA. PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Avenida Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, inscrito no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, que neste ato é representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDER ALBERTO MASSON, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 0391390-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, no uso e gozo de suas atribuições legais de acordo o Termo de Posse de 1º/01/2021. REGISTRO ANTERIOR: A matrícula sob nº 39.364, do Livro nº 02, datado de 03/08/2021, deste RGI. CONDIÇÕES: Matrícula aberta em virtude de projeto (planta e memorial descritivo) de fracionamento de imóveis elaborado aos 06/07/2021 pela Arquiteta e Urbanista - Viviane Lúcia de Quadros, RN nº A76688-7, aprovado pelo Decreto nº 310 de 08 de julho de 2021, assinado por Vander Alberto Masson - Prefeito Municipal, Adão Leite Filho - Secretário de Coordenação e Planejamento e Arielzo da Guia e Cruz - Secretário Municipal de Administração. Com atribuição de valor em R\$ 56.017,50 (cinquenta e seis mil, dezessete reais e cinquenta centavos), conforme certidão nº 076/2021, assinada em 02/07/2021 por Anizio Onofre de Souza - Chefe do Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal desta cidade. PROTOCOLO: Título apontado sob nº 147.160 datado aos 26/07/2021. EMOLUMENTOS: R\$ 77,00 - SELO DIGITAL: BPD72407 (Emolumentos cobrados de acordo com o Provimento nº 10/2020 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou fé. Eu Anizio Euclébio dos Santos Cruz, Oficial Substituto, que a fiz digitar, conferi e assino. Tangará da Serra-MT, 03 de agosto de 2021.

CERTIFICADO e dou Fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 39366, e tem valor de certidão. Conforme o disposto no art. 19 § 1º, da Lei 6.015/73 e art. 41 da Lei 8.935/94. O Referido é Verdade e Dou Fé. Tangará da Serra-MT, 04 de agosto de 2021.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 175
Selo de Controle Digital Cod. Ato(s): 176 BPD72736 - Gratuito Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos


Euclébio dos Santos Cruz - Substituto

 Selo do Controle Digital



Avenida Ismael José do Nascimento, nº 610-W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra/MT - Fone: (65) 3339-1400



www.cartorio1tangaradaserra.com.br

CRT

pag. 1

04/08/2021 10:20:07

107.624

CNGCE Art.1.254 do PROVIMENTO Nº. 31/2018-CGJ - CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS



Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C8A9-D17F-0C13-9C70> e informe o código C8A9-D17F-0C13-9C70



MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS

08/07/2021.

Quadrado

Autoria do Projeto:
VIVIANE LÚCIA DE QUADROS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A7.6688-7

Escala

1:100

IMÓVEL

ÁREA 03/AR-32 DESMEMBRADA

Área do imóvel

1.050,00 m²

CAMINHAMENTO DA ÁREA 03/AR-32 DESMEMBRADA - FRENTE, medindo 30,00 m (trinta metros) para a Rua dos Marfins; aos **FUNDOS**, medindo 30,00 m (trinta metros) para a **ÁREA 05/AR-32 DESMEMBRADA**; à **DIREITA**, medindo 35,00 m (trinta e cinco metros) para a **ÁREA 06/AR-32 DESMEMBRADA**; e à **ESQUERDA**, medindo 35,00 m (trinta e cinco metros) para a **ÁREA 02/AR-32 DESMEMBRADA**, perfazendo uma área total de 1.050,00 m² (Um mil e cinquenta metros quadrados).

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C8A9-D17F-0C13-9C70> e informe o código C8A9-D17F-0C13-9C70



MATRÍCULA
39.369

FICHA
01F

Anverso

IMÓVEL

ÁREA 06/AR-32 DESMEMBRADA, com superfície de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados) do Loteamento denominado JARDIM DOS IPÊS, situado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com as seguintes dimensões e confrontações: Frente: 30,00 metros para a Rua dos Marfins; Fundo: 30,00 metros para AR 05/AR-32 DESMEMBRADA; Lado Direito: 35,00 metros para a Rua dos Cambarás; Lado Esquerdo: 35,00 metros para AR 03/AR-32 DESMEMBRADA. PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, inscrito no CNPJ n.º 03.788.239/0001-66, que neste ato é representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDER ALBERTO MASSON, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 0391390-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, no uso e gozo de suas atribuições legais de acordo o Termo de Posse de 1º/01/2021. REGISTRO ANTERIOR: A matrícula sob n.º 39.364, do Livro n.º 02, datado de 03/08/2021, deste RGI. CONDIÇÕES: Matrícula aberta em virtude de projeto (planta e memorial descritivo) de fracionamento de imóveis elaborado aos 06/07/2021 pela Arquiteta e Urbanista - Viviane Lúcia de Quadros, RN n.º A76688-7, aprovado pelo Decreto n.º 310 de 08 de julho de 2021, assinado por Vander Alberto Masson - Prefeito Municipal, Adão Leite Filho - Secretário de Coordenação e Planejamento e Arielzo da Guia e Cruz - Secretário Municipal de Administração. Com atribuição de valor em R\$ 56.017,50 (cinquenta e seis mil, dezessete reais e cinquenta centavos), conforme certidão n.º 076/2021, assinada em 02/07/2021 por Anizio Onofre de Souza - Chefe do Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal desta cidade. PROTOCOLO: Título apontado sob n.º 147.160 datado aos 26/07/2021. EMOLUMENTOS: R\$ 77,00 - SELO DIGITAL: BPD72407 (Emolumentos cobrados de acordo com o Provimento n.º 40/2020 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou fé. Eu José Euclébio dos Santos Cruz Euclébio dos Santos Cruz, Oficial Substituto, que a fiz digitar, conferi e assino. Tangará da Serra-MT, 03 de agosto de 2021.

R-1/39.369 - 05 de janeiro de 2022. TÍTULO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. OUTORGANTE CONCESSOR: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 50-W, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Enq.º Jaime Luiz Muraro, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 962.494 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 098.474.309-00, residente e domiciliado na Rua 05 n.º 1.731, bairro Cidade Alta, nesta cidade. OUTORGADO CONCESSIONÁRIO: DIOCESE DE DIAMANTINO - PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TANGARÁ DA SERRA - MT, entidade religiosa jurisdição à Diocese de Diamantino conforme Cãnon 374 do Código de Direito Canônico, conforme prova da personalidade jurídica da Diocese de Diamantino, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.100.732/0008-18, com sede à Rua Deputado Hitler Sansão, na Galeria Mark-Center, nesta cidade, representado pelo Sr. Renato Zanotto, brasileiro, casado, administrador, portador da CIRG n.º 1.005.956.171 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n.º 154.515.930-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista da Costa, n.º 24-E, nesta cidade, através da Ata de Eleição e Posse do Conselho

Econômico Administrativo Paroquial, devidamente registrada sob nº 739 do livro nº A-5, aos 06/12/2001, no 1º Ofício de Notas e Registro desta Comarca de Tangará da Serra/MT. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, lavrada nas notas do Cartório do Registro Civil e Anexos do Distrito de Progresso - município e comarca de Tangará da Serra/MT, às fls. 186 e verso, Livro nº 010, datada em 04/09/2002, assinada pela Tabeliã Oficial - Helena Simões Matias Junqueira. **VALOR:** para os devidos valores legais e fiscais foi atribuído o valor de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). **CONDIÇÕES:** Conforme determina a Lei Municipal nº 1.909/2.002 de 25 de julho de 2.002 em seu art. 1º, o outorgante concessor, CONCEDE o imóvel da presente matrícula para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ao Outorgado concessionário PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, que nos termos do art. 2º da referida Lei, destinar-se-á exclusivamente à construção da IGREJA CATÓLICA NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E DEMAIS EDIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI, devendo as referidas instalações serem concluídas no prazo de 01 (um) ano, contados da lavratura da presente escritura, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º. Sendo que o não cumprimento da referida condição implicará na retrocessão automática do imóvel ao patrimônio do Município, com retenção de benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito à indenização, resguardando-se ainda o Poder Executivo Municipal ao direito de perdas e danos, conforme estabelece o art. 3º, tudo conforme a referida lei municipal nº 1.909/2.002 de 25 Julho de 2.002. As partes outorgante concessor e outorgado concessionário, e por seus representantes legais, aceitam a presente concessão de direito real de uso e a presente escritura em todos os expressos termos. As demais cláusulas e condições constantes na escritura. DOCUMENTOS APRESENTADOS: Guia de Informação do ITBI - INTER VIVOS - nº 0655/02, tipo INTER - VIVOS, sendo que a mesma fica isenta, conforme Art. 36, inciso III da Lei complementar 022/96 do Código Tributário do Município. PROTOCOLO: Título Apontado sob nº 148.819 datado aos 11/11/2021. EMOLUMENTOS: R\$ 118,30 - SELO DIGITAL: BRE34837 (Emolumentos de acordo com o Provimento nº 40/2020 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou fé. Eu Euclébio dos Santos Cruz, Oficial Substituto, que a fiz digitar, conferi a assino. Tangará da Serra/MT, 05 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8A9-D17F-0C13-9C70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/04/2023 10:37:39 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C8A9-D17F-0C13-9C70>